



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ Nº 05.105.135/0001-35**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

---

**PARECER TÉCNICO Nº 29/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 202109020014-PE SRP/CPL/PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE EM ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOJU-PA (CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, EJA, QUILOMBOLA, ÍDIGENA, EDUCAÇÃO ESPECIAL, MÉDIO, MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLAS).

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho de 2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declara que o Presente Processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico, correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo as Leis 8.666/93, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e que os itens referentes ao presente processo foram adjudicados às empresas **J K COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, CNPJ Nº 42.897.465/0001-37 com o valor global de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ Nº 20.778.470/0001-98, como o valor global de R\$ 7.714.362,35 (sete milhões, setecentos e catorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme ata de registro de preços em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju-Pa, 05 de novembro de 2021

---

Rodrigo Bastos de Lima  
Controlador Municipal  
Prefeitura de Moju  
Decreto: 046/2018